

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta Seção I, englobando os arts. 312, 313 e 314, e Seção II, englobando os arts. 315, 316 e 317, ao Capítulo III do Título XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO
Seção I

Art.312.....

Art.313.....

Art. 314.....

Seção II

Do Julgamento das Contas de Prefeito

Art. 315.....

Art. 316.....

Art.317....." NR

Art. 2º Altera integralmente a redação do art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente à Presidência por meio da Polícia Legislativa, podendo o Presidente requisitar força de corporações civis ou militares caso necessário para manter a lei e a ordem deste Parlamento.

.....(NR)''



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



Art. 3º Altera integralmente a redação dos arts. 312, 313, 314, 315, 316 e 317 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 312. O controle Financeiro Externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá o acompanhamento e a fiscalização de execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito.

Art. 313. O Prefeito encaminhará suas contas ao Tribunal do Estado, que dará o parecer prévio, concluindo pela aprovação ou rejeição.

Art. 314. Caso as contas do prefeito sejam rejeitadas pela Câmara serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer dentro de 15 (quinze) dias e para que indique, por meio de projeto de Decreto Legislativo, as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Art. 315. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas anualmente prestadas pelo Prefeito será lido em Plenário em sessão ordinária, onde seu julgamento obedecerá aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser elastecida no sentido da busca da verdade real dos fatos.

§ 1º O contraditório e a ampla defesa poderá ser efetivada pela Presidência da Casa Legislativa e/ou pela Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento (CFOEP), mediante citação do Prefeito para que em querendo apresente defesa escrita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da citação.

§ 2º O Prefeito apresentando ou não sua defesa escrita no prazo fixado na citação o processo será despachado para a Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para emissão de pareceres com o fim de auxiliar a CFOEP na emissão de seu parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo, bem como o Plenário na tomada de decisão.

§ 3º A Presidência da Casa Legislativa depois de distribuída cópias físicas ou eletrônicas aos vereadores, despachará necessariamente o processo já com os pareceres da Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica para a CFOEP analisar e emitir seu parecer conclusivo e



projeto de decreto legislativo, opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte aprovará ou rejeitará as contas anuais do Prefeito.

§ 4º A CFOEP, após o recebimento do processo, terá o prazo de 01 (uma) sessão ordinária para emitir parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte aprovará ou rejeitará as contas anuais do Prefeito.

§ 5º No mesmo prazo do § 4º a CFOEP deverá remeter o processo para a Presidência da Casa Legislativa com seu parecer conclusivo, requerendo dia de votação.

§ 6º Esgotado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo a Presidência da Câmara avocará o processo que seguirá a Plenário para votação com o sem o parecer conclusivo da CFOEP.

§ 7º O Presidente da Casa Legislativa ao pautar o processo de julgamento das contas de Prefeito, que poderá ser em sessão ordinária ou extraordinária, deverá, previamente, intimá-lo para que em querendo apareça no mesmo local e na mesma hora para fazer sua sustentação oral (defesa oral) por si ou por representante legalmente constituído portando o devido mandato o qual deverá ser juntado no processo.

§ 8º Na sessão Plenária de julgamento das contas de Prefeito a pauta será trancada para outras matérias, onde todos os vereadores, inclusive o Presidente terá direito ao voto.

§ 9º Serão votadas no Plenário o Parecer da CFOEP e o Projeto de Decreto Legislativo, quando existirem, pois, na sua falta será votado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que do resultado da votação Plenária se extrairá o respectivo decreto legislativo, que será promulgado pela Presidência, tudo isso devidamente identificado na ata de julgamento.

§ 10. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em uma única discussão e votação.

§ 11. Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente e integralmente remetidas ao Ministério Público para as medidas cabíveis.





DOCUMENTO ASSINADO POR: MAXCILANE MACHADO FLEURY:96145684100 - JOAO LUIS DE JESUS FERNANDES:53386949134
- ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO:62472186134 - ISRAEL GOMES DA SILVA:61797316168 - FRANCISCO VILARINDO
DA SILVA:57651051149 - ROBERT DELMONDES BARBOSA:02940751196 - THIAGO COSTA CUNHA:03595155173 - WILSON
LUCIMAR ALVES CARVALHO:526444464153 - LUCIANO FELIX SANTANA SOUSA:00111919100 - DIEGO SARAIVA PIRES:03954735199



DIEGO SARAIVA PIRES
- Vereador MDB -

FRANCISCO VILARINDO DA SILVA
- Vereador PSD -

ENOQUE NETO R. DE SOUZA
- Vereador REPUBLICANOS -

FLÁVIO GOMES DA SILVA
- Vereador PDT -

JOÃO LUÍS DE J. FERNANDES
- Vereador PDT -

JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA
- Vereador REPUBLICANOS -

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
- Vereador PSD -

GIDEON DA SILVA SOARES
- Vereador PL -

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO
- Vereador REPUBLICANOS -

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
- Vereador MDB -

LUCAS GOMES PINHEIRO NETO
- Vereador UNIÃO -

LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA
- Vereador PL -

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
- Vereador UNIÃO -

ROBERT DELMONDES BARBOSA
- Vereador PRD -

THIAGO COSTA CUNHA
- Vereador MDB -



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



JUSTIFICATIVA



JOÃO LUÍS DE J. FERNANDES
- Vereador PDT -

JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA
- Vereador REPUBLICANOS -

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
- Vereador PSD -

GIDEON DA SILVA SOARES
- Vereador PL -

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO
- Vereador REPUBLICANOS -

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
- Vereador MDB -

LUCAS GOMES PINHEIRO NETO
- Vereador UNIÃO -

LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA
- Vereador PL -

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
- Vereador UNIÃO -

ROBERT DELMONDES BARBOSA
- Vereador PRD -

THIAGO COSTA CUNHA
- Vereador MDB -



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

